



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº: 61001/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ E BRENDA PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de CATURITÉ – Rua João Queiroga - 18 - Centro - CATURITÉ - PB, CNPJ nº 01.612.640/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado na Rua João Queiroga, nº. 88, Caturité - PB, portador do CPF nº. 072.914.934-04 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 254.126 – 2ª via - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BRENDA PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI – Rua Campo Sales – 338 – José Pinheiro – Campina Grande - PB, CNPJ nº 24.272.207/0001-83, neste ato representado por Thiago Seixas Aragão de Carvalho, residente e domiciliado na rua Jose Adnoste Roberto – 150 – Catolé – Campina Grande - PB, CPF nº067.155.654-14, Carteira de Identidade nº 3463509 SSSD-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00035/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 002, de 02 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABC FARMA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00010/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 111.325,00 (Cento e Onze Mil Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 02.008– 10.301.1005.2.024 - 3.3.90.30.00 / 02.008 – 10.301.1005.2.025 - 3.3.90.30.00 / 02.008 – 10.301.1005.2.026 - 3.3.90.30.00 / 02.008 - 10.302.1005.2.027 - 3.3.90.30.00 / 02.008 - 10.303.1005.2.028 - 3.3.90.30.00 / 02.008 - 10.304.1005.2.029 - 3.3.90.30.00
Recursos previstos no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

x *Thiago Seixas*

Day
Rua João Queiroga, Nº. 18, Centro – Caturité – PB
CNPJ: 01.612.640/0001-15
FONE/FAX: 3345-1072



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caturité - PB, 15 de outubro de 2020.

TESTEMUNHAS

Helber Francisco Nunes
065.696.914-81

Denise Barbosa S. da Silva
082.609.644-14

PELO CONTRATANTE

JOSE GERVAZIO DA CRUZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

THIAGO SEIXAS A. DE CARVALHO
BRENDA PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N.º. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N.º. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII - MÊS DE OUTUBRO - Sexta-Feira, 30 de Outubro de 2020 EDIÇÃO NORMAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Caturité

PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal para Infância e Adolescência - (2020/2030), do município de Caturité/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal, lei municipal, 277 de 16 de abril de 2015 e,

CONSIDERANDO a importância da construção do Plano Decenal Municipal da Infância e Adolescência no fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o município de Caturité, Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO a portaria municipal de número 119 /2020, a qual institui a Comissão Intersetorial para discussão e elaboração das ações do Plano *Decenal Municipal para Infância e Adolescência - (2020/2030)*, do município de Caturité/PB.

RESOLVE:

1º - Aprovar, o Plano *Decenal Municipal para Infância e Adolescência - vigência (2020/2030)*, do município de Caturité/PB.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caturité, Pb, 30 de outubro de 2020

Herta Duarte Costa do Rêgo
Presidente do CMDCA

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º.: PP.60901/2020

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

CONTRATADA.....: CARLOS PASSOS DA COSTA JUNIOR

VALOR.....: R\$ 56.550,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 15/10/2020 TÉRMINO: 31/12/2020

LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 009/2020

OBJETO.....: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES

PREGÃO PRESENCIAL N.º.: PP.61001/2020

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

CONTRATADA.....: BRENDA PHARMA COMERCIO

VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI.

VALOR.....: R\$ 111.325,00 (cento e onze mil, trezentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 15/10/2020 TÉRMINO: 31/12/2020

LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 010/2020

OBJETO.....: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ABC FARMA

PREGÃO PRESENCIAL N.º.: PP.61101/2020

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

CONTRATADA.....: AC COMERCIO DE PNEUS LTDA.

VALOR.....: R\$ 131.914,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e quatorze reais)

VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 27/10/2020 TÉRMINO: 31/12/2020

LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 011/2020

OBJETO.....: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. TP20201/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB.

CONTRATADO: R F - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2020.

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII – MÊS DE OUTUBRO – Sexta-Feira, 30 de Outubro de 2020 EDIÇÃO NORMAL

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. TP002.1/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB.

CONTRATADO: ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EIRELI

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula quarta do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 300 (trezentos) dias, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes. **DATA DA**

ASSINATURA: 20 de outubro de 2020.

✓ HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

RATIFICAÇÃO: 15/10/2020

CONTRATADO CARLOS PASSOS DA COSTA JUNIOR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
VALOR DO CONTRATO: R\$ 226.200,00 (duzentos e vinte e seis mil duzentos reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

RATIFICAÇÃO: 15/10/2020

CONTRATADO BRENDA PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ABC FARMA
VALOR DO CONTRATO: R\$ 159.00,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

RATIFICAÇÃO: 27/10/2020

CONTRATADO AC COMERCIO DE PNEUS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS
VALOR DO CONTRATO: R\$ 284.986,00 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais).

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII – MÊS DE OUTUBRO - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 EDIÇÃO NORMAL

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité

CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com

SERRA DE CATURITÉ



A Serra de Caturité fica no Povoado de Pedra D'água, município de Caturité, com aproximadamente 900 metros de altitude o Pico do Caturité é o 3º mais alto do estado da Paraíba, ele abrange os vilarejos de Serraria e Pedra D'água, mas o melhor acesso a subida fica por Pedra D'água, que tem sido muito visitado, por esportistas, arqueólogos, e os que só preferem a trilha em buscar de admirar as belas paisagens. Fica aqui a sugestão de passeio em um fim de semana ou feriado.